



Socorro/SP, 26 de julho de 2024

**Ofício nº 289/2024**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Ref.: Ofício nº 318/2024 – AL**

**Senhor Presidente**

Com os cordiais cumprimentos e, em atenção à solicitação contida no Ofício em apreço, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Airton Benedito Domingues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

---

Gabinete do Prefeito  
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: [gabinete@socorro.sp.gov.br](mailto:gabinete@socorro.sp.gov.br)  
[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)





Socorro, 04 de novembro de 2024

**Ofício Especial**

**Ref. Pedido de informação nº 61/2024 – Projeto de Lei nº 81/24**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

Apraz-me cumprimentá-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as respostas aos questionamentos apresentados no pedido de informações nº 61/24, solicitadas por Vossa Excelência, encaminhada pelo Secretário dos Negócios Jurídicos para apreciação e manifestação, nos termos da documentação anexa, originária do Presidente da Câmara Municipal de Socorro.

Tratam-se informações a respeito do Projeto de Lei nº 81/24, que institui o Auxílio Uniforme da Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro, de autoria dos vereadores Airton Benedito Domingues de Souza e Osvaldo Brolezi, em análise aos questionamentos propostos na informação em pauta, com relação ao primeiro questionamento não é matéria de competência desta Secretaria, devendo ser consultada a Secretaria da Fazenda, que com mais propriedade poderá elucidá-la; com relação ao segundo questionamento, no que tange ao aspecto estritamente legal, é imperioso ressaltar preliminarmente, ao que me parece há incidência de vício de iniciativa conforme leitura do artigo 39 e incisos da Lei Orgânica Municipal. Sendo assim, não há como avançar quanto às questões suscitadas sem superar a questão impeditiva acima apresentada.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

CAROLINA  
MANTOVANI  
BOVI ZANESCO

Assinado de forma  
digital por CAROLINA  
MANTOVANI BOVI  
ZANESCO  
Dados: 2024.11.04  
15:41:43 -03'00'

**Carolina Mantovani Bovi Zanesco**

Procuradora Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**Josué Ricardo Lopes**

Prefeito Municipal da Estância de Socorro/SP

---

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP